



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 10/2017

Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos de Pavimentação de Vias Urbanas e Recuperação de Estradas Vicinais, junto ao Município de Monte Alegre de Sergipe, conforme Contrato de Repasse nº 803595/2014/Ministério das Cidade/Caixa e Contrato de Repasse nº 1027211-45/823191/2015 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Caixa, respectivamente, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe e Premium Consultoria e Assessoria Ltda ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos de Pavimentação de Vias Urbanas e Recuperação de Estradas Vicinais, junto ao Município de Monte Alegre de Sergipe, conforme Contrato de Repasse nº 803595/2014/Ministério das Cidade/Caixa e Contrato de Repasse nº 1027211-45/823191/2015 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Caixa, reuniram-se, de um lado a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro lado, a Premium Consultoria e Assessoria Ltda ME, sediada a Av. Júlio Vieira de Andrade, s/n, Casa A, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, inscrita no C.N.P.J Nº 08.910.924/0001-37, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos de Pavimentação de Vias Urbanas e Recuperação de Estradas Vicinais, junto ao Município de Monte Alegre de Sergipe, conforme Contrato de Repasse nº 803595/2014/Ministério das Cidade/Caixa e Contrato de Repasse nº 1027211-45/823191/2015 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Caixa, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso I e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30(trinta dias) a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do Serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O Serviço será executado conforme objeto licitado e deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, no ato da entrega dos Projetos, mediante:

Nota fiscal acompanhada de recibo;

Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de janeiro de 2017.


Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe
CONTRATANTE


Cristiano da Silva Souza
Premium Consultoria e Assessoria Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 057.976.875-93

 CPF nº 55659505-15